



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

cria a categoria funcional de coordenador de projetos no plano de carreira dos servidores municipais (Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990, com suas alterações), e dá outras providências.

Art. 1º. Cria, no Quadro dos Cargos em Comissão e Função Gratificada, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990, a categoria funcional de Coordenador de Projetos, com atribuições, número de vagas, carga horária e padrão de vencimento que especifica no anexo, passando a vigor com a seguinte redação:

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO MÁXIMO
Coordenador de Projetos	01	FG 4 OU CC4

Art. 2º. As especificações das atribuições do cargo criado por esta lei, requisitos para provimento e condições de trabalho, constituem o anexo único desta Lei, para todos os fins, e passam a integrar a Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990, na forma de Anexo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR DOELER,
Prefeito Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal de Administração

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 034-2018.

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE PROJETOS

PADRÃO MÁXIMO: FG 4 OU CC4

ATRIBUIÇÕES:

A. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar na captação de recursos públicos disponibilizados aos Municípios, oriundos dos Ministérios do Governo Federal e Secretarias do Governo Estadual e elaborar os respectivos projetos exigidos para a liberação desses recursos. Executar ações correlatas junto à iniciativa privada.

B. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: I - planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência; II - formular, coordenar e executar a política de captação de recursos externos às finanças municipais; III - formular, coordenar e executar os programas e projetos para obtenção de financiamentos; IV - formular, coordenar e executar ações para o desenvolvimento de programas e projetos junto à iniciativa privada; V - assessorar a formulação, coordenação e execução de ações para o desenvolvimento de programas e projetos junto à iniciativa privada; VI - coordenar ações de captação de recursos junto aos governos estadual e federal; VII - estudar e coordenar a viabilização de projetos definidos pela Administração Pública Municipal, a partir da identificação de fontes de financiamento estaduais, nacionais e internacionais; VIII - relacionar-se com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, na forma da lei; IX - atender e auxiliar o terceiro setor, sempre que necessário, na sua área de atuação; X - elaborar todos os Projetos Técnicos necessários; XI - prestar contas de todos os convênios e contratos de repasse no âmbito estadual e federal; XII - acompanhar todas as obras oriundas de Convênios e Contratos de Repasse; XIII - promover, em conjunto com as demais Secretarias e Órgãos Municipais, a regularização das áreas públicas municipais necessárias à formalização de convênios e contratos de repasse; XIV - demais iniciativas e atribuições ligadas à política de captação de recursos.

LOCAL DE TRABALHO:

Secretaria Municipal de Planejamento

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária Semanal de 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **IDADE:** mínima de 18 anos.

B) **INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 034, de 05 de abril de 2018, que "CRIA A CATEGORIA FUNCIONAL DE COORDENADOR DE PROJETOS NO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (LEI MUNICIPAL Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, COM SUAS ALTERAÇÕES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria propõe a criação da categoria funcional acima nominada, para que passe a integrar o elenco dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Municipal, especificando o número de vagas, padrão de vencimento, carga horária e requisitos para provimento.

O Projeto de Lei apresentado se justifica em virtude de que, atualmente, os recursos disponíveis para repasse aos municípios estão concentrados nos Ministérios e Secretarias Estaduais de cada pasta, necessitando da elaboração descritiva, conhecimento dos mecanismos de preenchimento de requisitos e contatos constantes para o recebimento de tais recursos.

Também salientamos que em todas as áreas devem estar previamente elaborados projetos de interesse do município, já que as verbas são destinadas através desses projetos e do encaminhamento por um Deputado, que dará a destinação de suas emendas parlamentares.

Outro fator determinante para que seja implantado o respectivo cargo, diz respeito ao curto espaço de tempo entre a abertura da liberação de recursos e a inserção dos Projetos no sistema específico, pois se não houver a antecipação dos trabalhos de pesquisa e toda a documentação previamente organizada, certamente não conseguiremos avançar e cadastrar as necessidades do nosso município.

Salienta-se que os recursos estão disponíveis e para tanto é de suma importância esta organização por parte da Administração Municipal, a fim de conquistarmos mais investimentos para implementar as melhorias necessárias ao nosso desenvolvimento.

Importante mencionar, ainda, que o cargo em função atuará também junto à iniciativa privada, com o mesmo objetivo de implementar ações visando o desenvolvimento municipal.

Segue, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Administração à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha, reiterando que estaremos aguardando a criação deste cargo para impulsionarmos, de imediato, as medidas necessárias ao implemento dos serviços respectivos.

VICTOR DOELER,

Prefeito Municipal